

## Recibo de Autônomo

Verba	Referência	Vencimentos	Descontos
Serviços Prestados	0,00	960,00	0,00
INSS Contribuinte Individual	11,00	0,00	105,60
<b>Líquido Recebido : 854,40</b>			

Recebi de SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS, sediada à RUA JOAQUIM CAMARGOS, 310 CENTRO CONTAGEM MG, CNPJ 15.621.747/0001-34, a importância supra de R\$854,40 (Oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) referente ao serviço: Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS TF-PI 002/07/2018. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de INSTRUTORES DE OFICINAS EM ATIVIDADES EDUCATIVAS NO PROJETO Integração, gerando receita conforme contrato nº 002/2018 Oficinas/SCRMG, Termo de Fomento nº 007/2018 – Processo Administrativo nº 010-2018 – Emenda Parlamentar nº 002/2018 para a execução do Projeto Integração, parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS e Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais – SCRMG. Período de prestação de serviços em 02/07/2018 a 25/07/2018, com os descontos exigidos em lei.

Para maior clareza e devidos fins de direito firmo o presente.

Contagem, 27 de Julho de 2018

*Charles Luiz de Campos*  
Charles Luiz de Campos  
CPF : 016.517.896-57  
RCI : 20088132999

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018  
EMENDA PARLAMENTAR Nº 002/2018 CONTAGEM  
SMDS e SCRMG  
PROJETO INTEGRAÇÃO

PAGUE-SE 27/07/18  
FINALIDADE: Contagem PI - Pessoal  
*[Assinatura]*  
Assinatura Ordenador Despesa

## Transferência entre contas diversas

## Debitado

Nome SOCIEDADE C R M GERAIS  
Agência 503-7  
Conta corrente 102391-8

## Creditado

Nome CHARLES LUIZ DE CAMPOS  
Agência 2818-5  
Conta corrente 23371-4  
Valor 854,40  
Data Nesta data

Assinada por JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA 27/07/2018 13:45:44  
JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE 27/07/2018 14:38:12  
JA674218 MARIA REIS A ROCHA 27/07/2018 14:59:27

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA674218 MARIA REIS A ROCHA.

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018  
EMENDA PARLAMENTAR Nº 002/2018 CONTAGEM  
SMDS e SCRMS  
PROJETO INTEGRAÇÃO

Gestão do Termo de Fomento 007/2018 - Projeto Integração - SCRMI e SMDS - CONTAGEM - MG

Nome do Prestador de Serviço: Charles Luiz de Campos

Atividade: INSTRUTOR/OFCINEIRO

Unidade Remota: Centro

Período da prestação do serviço: 02/07/2018 a 25/07/2018 Ano: 2018

Turno: Manhã/Tarde/Noite Horário: \_\_\_\_\_

S. M. G.

	MANHÃ			TARDE			NOITE			ASSINATURA OFICINEIRO (A)	ASSINATURA COORDENADOR (A)	TOTAL DE HORAS DIÁRIA
	Entrada	Intervalo	Saída	Entrada	Intervalo	Saída	Entrada	Intervalo	Saída			
2				13:00		17:00						4
3				13:00		17:00						4
4				13:00		17:00						4
5				13:00		17:00						4
6				13:00		17:00						4
7	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO
8	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO
9	09:00					13:00						4
10	09:00					13:00						4
11	09:00					13:00						4
12	09:00					13:00						4
13	09:00					13:00						4
14	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO
15	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO
16				13:00		17:00						4
17				16:00								4

*[Handwritten signature]*

Gestão do Termo de Fomento 007/2018 - Projeto Integração - SCRMG e SMDS - CONTAGEM - MG

S. M. C.

18			13:00		17:00															4	
19			13:00		17:00																4
20	09:00	SÁBADO	12:00	SÁBADO	13:00	SÁBADO	17:00	SÁBADO													7
21	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO													7
22	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO													7
23	08:00		12:00		13:00		17:00														7
24					16:00																4
25	08:00		12:00		16:00																6

TOTAL DE HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PERÍODO: 60 HORAS

Contagem: 26/07/2018

*[Handwritten signature]*  
Professional - Prestador de Serviço

*[Handwritten signature]*  
Responsável - Unidade Remota

*[Handwritten signature]*  
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG  
(visto ao final e no recebimento desta)



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
COMO INSTRUTORES DE OFICINAS EM  
ATIVIDADES EDUCATIVAS NO PROJETO  
Integração**

A **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **CRISTIAN ANDRADE ROCHA**, CPF 000.642.396-59, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

**CHARLES LUIZ DE CAMPOS - AUTÔNOMO** doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Sessenta e Cinco nº 97 cx 3, Bairro Tropical - Contagem/MG, regularmente inscrita no, CPF 016.517.896-57, Identidade MG-14.895.643, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, celebrado em consonância aos Artigos 29 e 30, inciso VI e 32, da Lei Federal Nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal Nº 30/2017 e Lei Municipal nº 4.910/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 4.923/2018 em atendimento ao **Termo de Fomento nº 007/2018** e Processo Administrativo nº 010 - para execução do **Projeto Integração** entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS e Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação, pela **CONTRATADA**, a **SCRMG**, de serviços profissionais para atendimento ao público alvo do Projeto Integração e serão executados nos espaços indicados pelos responsáveis no acompanhamento das atividades do Projeto Integração, devendo o profissional contratado ser responsável pelas atividades de música, dança e construção de instrumentos de percussão.

1.2 A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a **SCRMG** vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será pelo período de **02/07/2018 a 30/09/2018**, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1 Da SCRMG:**

- 3.1.1 Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste **CONTRATO**;
- 3.1.2 Emitir Ordem de Serviço solicitando a execução dos serviços, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- 3.1.3 Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela **CONTRATADA**, observadas as condicionantes fixadas neste **CONTRATO**;

- 3.1.4 Envolver e valorizar atividades de voluntários, contando com a participação do instrutor para intermediar contatos com pessoas que queiram atuar como voluntários e encaminhar à SCRMG;
- 3.1.5 Acompanhar e supervisionar as atividades culturais e educativas, de lazer ou esportivas, todas que forem desempenhadas pelos educadores, para registrar e relatar sobre o andamento, realização e resultados alcançados.
- 3.2 Da CONTRATADA:
- 3.2.1 Executar os serviços, objeto do presente CONTRATO, nas condições propostas e pactuadas, adequando as técnicas e procedimentos tradicionais às características e necessidades específicas do público-alvo;
- 3.2.2 Fornecer à SCRMG, sempre que for demandada, todo e qualquer documento e relatórios contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;
- 3.2.3 Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCRMG;
- 3.2.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.5 Comunicar imediatamente à SCRMG eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.6 Responder perante a SCRMG e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- 3.2.7 Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.8 Executar o objeto do presente CONTRATO somente por meio do profissional representado pela empresa individual e devidamente cadastrado;
- 3.2.9 Os profissionais destacados pela CONTRATADA, para a execução do objeto do presente CONTRATO, poderão prestar, no máximo, 80 (oitenta) horas de serviços por mês, considerado não somente o presente CONTRATO, como outros eventualmente celebrados com a SCRMG;
- 3.2.10 Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 3.2.11 Confirmar a aceitação do agendamento dos serviços que contarão na Ordem de Serviço, formalmente, via eletrônica (email), em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação feita à CONTRATADA pela SCRMG;
- 3.2.12 Devolver o cartão de transporte ótimo/bhbus em conformidade com o "Termo de Responsabilidade", ao final do prazo deste contrato, sob pena de retenção do recurso a ser pago pela prestação de serviço, conforme folha de ponto final, até a regularização da pendência.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Para a realização do objeto deste **CONTRATO** a **CONTRATADA** receberá da **SCRMG** os valores/hora de **R\$ 12,00 (doze reais)**, acrescidos do benefício para o transporte, calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa corresponderá ao somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da **CONTRATADA**, contado da sede desta ao local onde o serviço será prestado e vice-versa, no valor máximo diário conforme Plano de Trabalho de R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos);
- 4.2 Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a **CONTRATADA** na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4.3 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, juntamente com a apresentação dos documentos abaixo listados:
- Via original da lista de presença rubricada pela pessoa responsável e indicada para fiscalizar as atividades executadas.
- 4.4 A **CONTRATADA** deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
- Número deste **CONTRATO**;
  - Número da Ordem de Serviço gerada;
  - Natureza do serviço realizado;
  - Número de horas efetivamente executadas;
  - Período de execução;
  - Nome e localidade da execução;
  - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela **SCRMG**.
- 4.5 Os documentos fiscais serão emitidos pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
- 4.5.1 Os documentos fiscais deverão ser entregues à **SCRMG**, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. deste **CONTRATO**, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.6 Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela **CONTRATADA**.
- 4.7 Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.8 Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
- A **SCRMG** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
  - A **SCRMG** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **CONTRATADA** em razão da inadimplência nos termos deste **CONTRATO**;
  - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a



- CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a SCRMG;
- Os documentos fiscais não aprovados pela SCRMG serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste CONTRATO a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.
- 4.9 A CONTRATADA arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.10 Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações, e/ou vindo a SCRMG a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a SCRMG, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.11 A CONTRATADA autoriza expressamente a SCRMG a reter créditos relativos a este e outros CONTRATOS em vigor ou que vierem a ser celebrados com a SCRMG, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste CONTRATO.
- 4.12 Os valores retidos e não utilizados pela SCRMG serão restituídos à CONTRATADA, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.13 Qualquer pagamento efetuado pela SCRMG não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA, ou dela cobrado.
- 4.14 Os serviços previstos neste CONTRATO constituem mera expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.
- 4.15 Na hipótese da SCRMG promover o cancelamento do serviço em prazo inferior a 02 (dois) dias da data de início da prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá o valor correspondente a 08 (oito) horas de serviços prestados.
- 4.16 Na hipótese de vir a ser cancelado o serviço para determinada escola, ou espaço indicado, em prazo inferior a 02 (dois) dias da data prevista para a sua realização, por motivos em relação aos quais a CONTRATADA não deu causa, esta receberá o valor correspondente ao serviço contratado.
- 5 CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO**
- 5.1 A SCRMG observando os comandos previstos neste CONTRATO, emitirá, para cada serviço a ser prestado pela CONTRATADA, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá, no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do CONTRATO que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e a localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2 A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à CONTRATADA, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a SCRMG, em até 24 (vinte e quatro) horas

após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

## 6 CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1 A **SCRMG** é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2 Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão acompanhados pela responsável técnica designada pela **SCRMG**.
- 6.3 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **SCRMG** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste **CONTRATO**, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4 O acompanhamento da **SCRMG** não diminui nem substitui a responsabilidade da **CONTRATADA** decorrente das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste contrato, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpeção judicial;
- 7.2 A **SCRMG** reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes casos:
- 7.2.1 A paralisação da prestação dos serviços por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- 7.2.2 Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da **SCRMG**;
- 7.2.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a **SCRMG** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
- 7.2.4 Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
- 7.2.5 Cometimento de falhas na execução do objeto do presente contrato;
- 7.2.6 Em qualquer situação que caracterize a insolvência da contratada;
- 7.2.7 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.
- 7.2.8 O desatendimento das determinações regulares da SMDS que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 7.2.9 A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do Contrato bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
- 7.2.10 Pela supressão, por parte da SMDS, de parcela do Termo de Fomento nº 007/2018, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.
- 7.2.11 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3 Em qualquer das hipóteses acima referidas, a contratada deverá reparar integralmente os prejuízos causados a **SCRMG** independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da **SCRMG**.
- 7.4 A **SCRMG** poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativo-financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato, desde que

efetue os pagamentos à **contratada**, observados a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.

- 7.5 Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a **Contratada** se despedir sem justa causa. Se a **Contratada** se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

- 8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a **SCRMG**. A mesma disposição se aplica aos empregados da **SCRMG**.
- 8.2 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente **CONTRATO**.
- 8.3 A **CONTRATADA** será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste **CONTRATO**, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4 A **CONTRATADA** responde perante a **SCRMG** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **SCRMG** o exercício do direito de regresso, eximindo a **SCRMG** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

## 9 CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 As partes acordam que a **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **SCRMG**.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste **CONTRATO** pela **CONTRATADA**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão em penalidades abaixo mencionadas:
- 10.1.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual referem-se as hipóteses fixadas no item 10.1.;
- 10.1.2 Advertência;
- 10.1.3 Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 10.2 Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a **CONTRATADA** ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da **SCRMG**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3 Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a **CONTRATADA** para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

**CONTRATO: Oficinas  
Projeto Integração  
Número: 002/2018**



10.5 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


11.1 Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**.

11.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem (MG), 02 de julho de 2018.

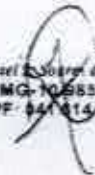
  
**CRISTIAN ANDRADE ROCHA**  
Presidente  
SCRMG

  
**CHARLES LUIZ DE CAMPOS**  
Autônomo  
CONTRATADA

NOME:  
CPF:  
TESTEMUNHA

Ana Rubia M. Oliveira  
M-8.582.610  
CPF 370.212.22

NOME:  
CPF:  
TESTEMUNHA

  
Daniel Soares de Souza  
MG-10.585.195  
CPF 041.814.146-04